DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 11
Despachos 11
Atos de Pessoal 12
Edital de Convocação 12

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Projetos de leis 15
Pauta das Sessões 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.153/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] e [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 400,00 de adiantamento remuneratório no mês de março de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Março de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 03/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de abril de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Abril de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 04/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 2.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de junho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Junho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.200,00 de adiantamento remuneratório no mês de julho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Julho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 3.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 890,00 de GTN no mês de junho de 2025, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025, sem ter realizado uma aula noturna sequer no período de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 890,00 de GTN no mês de julho de 2025, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025, sem ter realizado uma aula noturna sequer no período de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 890,00 de GTN no mês de agosto de 2025, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025, sem ter realizado uma aula noturna sequer no período de agosto de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 890,00 de GTN no mês de setembro de 2025, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 09/2025, sem ter realizado uma aula noturna sequer no período de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.549,17 a título de "in itinere" no mês de fevereiro de 2025, embora não fizesse jus a qualquer hora in itinere no mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 557,20 a título de "in itinere" no mês de março de 2025, embora não fizesse jus a qualquer hora in itinere no mês de março de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 390,04 a título de "in itinere" no mês de setembro de 2025, embora não fizesse jus a qualquer hora in itinere no mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de fevereiro de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de fevereiro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de março de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de março de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de abril de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de maio de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de junho de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de junho de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de julho de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de agosto de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu no mês de setembro de 2025 o valor correspondente a 70 (setenta) aulas mensais — totalizando R$ 1.950,20 — apesar de ter ministrado apenas 60 (sessenta) aulas no período, o que deveria resultar no pagamento de R$ 1.671,60, gerando, assim, uma lesão ao erário de R$ 278,60 no mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.671,60 de Substituição no mês de fevereiro de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no período de competência referente ao mês de fevereiro de 2025;

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu, no mês de março de 2025, o valor de R$ 3.983,98 a título de Substituição, apesar de o montante correto devido ser de R$ 3.092,46, circunstância que resultou em um pagamento a maior e, por conseguinte, em prejuízo ao erário no valor de R$ 891,52 no mês de março de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 556,60 de Substituição no mês de junho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 2.000,00 de Substituição no mês de julho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu, no mês de agosto de 2025, o valor de R$ 1.696,50 a título de Substituição, quantia esta calculada como se tivesse realizado 25 (vinte e cinco) horas-aula; contudo, conforme comprovado, a servidora ministrou apenas 20 (vinte) horas-aula no referido período, sendo o valor da hora-aula de R$ 27,86, o que totalizaria apenas R$ 558,20; assim, verifica-se que o pagamento efetuado excedeu indevidamente o montante devido, ocasionando um prejuízo ao erário no valor de R$ 1.138,30 no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.695,50 de Substituição no mês de setembro de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de setembro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.934,10 de Substituição no mês de maio de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 1.810,90 de Substituição no mês de junho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 2.100,00 de Substituição no mês de julho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 2.100,00 de Substituição no mês de agosto de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted], vinculada ao cargo sob a matrícula nº [redacted], recebeu R$ 2.100,00 de Substituição no mês de setembro de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted], conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted];

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] **e** [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) no adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente aos meses de março, abril, junho, julho e agosto de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de GTN, nos meses de junho a setembro de 2025; (iii) na inclusão e percepção indevida de hora in itinere, nos meses de fevereiro, março e setembro de 2025; (iv) inclusão e recebimento irregular de quantidade de aulas mensais superior à efetivamente ministrada, nos meses de fevereiro a setembro de 2025; (v) na inclusão e percepção indevida de substituições não realizadas, nos meses de fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025.

Art. 2º. A quantidade de aulas a serem pagas à servidora [redacted], referente ao cargo de matrícula nº [redacted], é de 60 (sessenta) aulas mensais, sendo indevido qualquer registro ou pagamento superior a esse quantitativo, até deliberação ulterior em contrário.

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;

-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;

-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 6º. As servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] **e** [redacted] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 27 de novembro de 2025.

VALDIR DOS SANTOS:12023786843
Assinado de forma digital por VALDIR DOS SANTOS:12023786843
Dados: 2025.11.28 21:05:03 -03'00'

Valdir dos Santos

Assessor de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 312/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

DETENTORA: EMPRESA SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 05.847.630/0001-10

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 05, 10, 21, 24, 28, 29, 43, 57, 58 e 132 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, **NEGO** provimento ao pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Item nº 05 – ACIDO FOLICO 5 MG, MARCA HIPOFOL HIPOLABOR NACIONAL CX C/500 1134, da Ata de Registro de Preços n.º 312/2025, da **EMPRESA SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 05.847.630/0001-10.

IARAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 06

Processo Seletivo n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Processo Seletivo nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA

Classificação	Nome	RG	Nota Final
3º	BRUNA RAFAELA ALVES GONÇALVES	**.***.419-*	57,50

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) **Uma foto 3x4**;

b) **Documento de Identificação Pessoal**: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) **CPF Válido**: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado

pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;
Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;
Não apresentar os documentos exigidos;
Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de novembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 61/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 62/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013, a Ação: FEAS RES SEDS 50-2025 - 3.000 - 13969-5 - Cód. 1.078, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao custeio de ações do Fundo Municipal de Assistência Social de Iaras.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Fundo Municipal de Assistência Social no Rumo Certo – Cód. 0013, a Ação: FEAS RES SEDS 50-2025 - 3.000 - 13969-5 - Cód. 1.078, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao custeio de ações do Fundo Municipal de Assistência Social de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, no Fundo Municipal de Assistência Social de Iaras, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.1.078 – FEAS RES SEDS 50-2025 - 3.000 - 13969-5

643 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 3.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), vinculados ao código de aplicação nº 02.500.26, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 27 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 62/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2025

"Dispõe sobre alteração da referência salarial e requisitos dos cargos que especifica, ambos criados pela Lei Complementar nº 122/2019, altera o seu artigo 39 e Anexo IV da mesma norma e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Art. 1º - A Referência salarial dos cargos de Assessor Político para Planejamento e Gestão Estratégica e Assessor Especial de Políticas Públicas, passam a ser equivalente ao nível 12-C da Lei Complementar nº 02/1993.

Art. 2º - A Referência salarial dos cargos de Secretário Adjunto de Governo, passam a ser equivalente ao nível 12-B da Lei Complementar nº 02/1993.

Art. 3º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 122/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – ***Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante ato próprio, demissível "ad nutum", consignados no Anexo IV desta Lei Complementar:***

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO	REQUISITOS
Estratégico	Assessor de Gabinete do Prefeito	2	12-C	Bacharel em Administração, ou em Ciências Exatas, ou em Direito; e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP.

Estratégico	Assessor de Governo	1	12-C	Bacharel em Administração ou Bacharel em Direito; com Pós Graduação *lato* ou *strito sensu* e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP
Estratégico	Assessor Político para Planejamento e Gestão Estratégica	1	12-C	Bacharel em Administração ou Bacharel em Direito; com Pós Graduação *lato* ou *strito sensu* e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP
Estratégico	Assessor Especial de Políticas Públicas	1	12-C	Bacharel em Administração ou Bacharel em Direito; com Pós Graduação *lato* ou *strito sensu* e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP
Estratégico	Secretário Adjunto de Governo	8	12-A	Ensino Superior completo ou em curso e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP
Estratégico	Assessor de Secretário	13	9	Ensino Superior completo e de ilibada reputação. Além das atribuições já integrantes na presente lei, o cargo é de natureza exclusiva de assessoria, vedadas tarefas de execução técnica, operacional ou burocrática, em estrita observância ao Tema 1010 do STF e às deliberações do TCE-SP

Art. 4º - O Anexo IV – Cargos em Comissão Criados, da Lei Complementar nº 122/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA

Estratégico	Assessor de Gabinete do Prefeito	2	12-C
Estratégico	Assessor de Governo	1	12-C
Estratégico	Assessor Político para Planejamento e Gestão Estratégica	1	12-C
Estratégico	Assessor Especial de Políticas Públicas	1	12-C
Estratégico	Secretário Adjunto de Governo	8	12-A
Estratégico	Assessor de Secretário	13	9

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Iaras, 27 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 63/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2025

"Dispõe sobre a criação do § 4º, do art. 29, da Lei Complementar nº 166/2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Art. 1º. Fica criado o § 4º, do art. 29, da Lei Complementar nº 166/2025, que terá seguinte redação:

*"**§ 4º.** A retribuição pecuniária relativa ao descanso semanal remunerado está incluída no vencimento básico dos cargos públicos".*

Art. 2º. Fica criado o parágrafo único, do art. 282, da Lei Complementar nº 166/2025, que terá seguinte redação:

"Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a custear, por meios próprios, o transporte de servidores públicos entre a sede do Município e o Assentamento Zumbi dos Palmares".

Art. 3°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 27 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 64/2025
PROJETO DE LEI N.º 31/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Iaras, para o período de 2026 a 2029".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Iaras, Estado de São Paulo, para vigência no período de 2026 a 2029, em cumprimento aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º - O Plano Plurianual - PPA foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;

III - Criar espaço para a participação popular;

IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3º - As relações de fontes de financiamento dos programas governamentais do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo I.

Art. 4º - A descrições dos programas governamentais/metas/custos do quadriênio 2026 a 2029, constam do Anexo II.

Art. 5º - As unidades executoras das ações voltadas para o desenvolvimento dos programas governamentais do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo III.

Art. 6º - A estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras do quadriênio 2026 a 2029 constam do Anexo IV.

Art. 7º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, classificados em:

a) Finalístico: programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade; e

b) De Apoio Administrativo: programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

II – Objetivo: a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado.

III – Justificativa: a motivação para implementação do programa governamental.

IV – Metas: os resultados que se pretendem atingir com a execução do programa governamental, expresso por indicadores previamente definidos.

V - Unidade de Medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos.

VI – Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projetos, atividades e operações especiais:

a) Projeto: é o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) Atividade: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual - PPA, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 10 - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 27 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 65/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 51/2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2026 e da outras providências".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Iaras, para o exercício financeiro de 2026, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R$ 54.870.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei Municipal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	**54.860.000,00**
Receita Tributaria	8.084.000,00
Receita Patrimonial	994.000,00
Transferências Correntes	52.609.000,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(6.942.000,00)
Outras Receitas Correntes	115.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**10.000,00**
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**54.870.000,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.640.000,00
04 – Administração	6.094.430,00
06 – Segurança Publica	80.000,00
08 – Assistência Social	3.244.000,00
10 – Saúde	12.920.820,00
12 – Educação	19.073.000,00
13 – Cultura	639.000,00
15 – Urbanismo	4.415.750,00
18 – Gestão Ambiental	580.000,00
20 – Agricultura	830.000,00
26 – Transporte	1.130.000,00
27 – Desporto e Lazer	527.000,00
28 – Encargos Especiais	2.146.000,00
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL GERAL	**54.870.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOV*ERNO*

01.031 – Ação Legislativa	2.640.000,00
04.122 – Administração Geral	5.228.768,00
04.123 – Administração Financeira	865.662,00
06.182 – Defesa Civil	80.000,00
08.241 – Assistência ao Idoso	65.000,00
08.243 – Assist. Criança e Adolescente	826.000,00
08.244 – Assistência Comunitária	2.353.000,00
10.301 – Atenção Básica	12.725.820,00
10.304 – Vigilância Sanitária	140.000,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	55.000,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	1.518.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	10.600.000,00
12.362 – Ensino Médio	1.125.000,00
12.364 – Ensino Superior	465.000,00
12.365 – Ensino Infantil	4.565.000,00
12.367 – Educação Especial	800.000,00
13.392 – Cultura	639.000,00
15.451 – Urbanismo	2.379.750,00
15.452 – Serviços Urbanos	2.036.000,00
18.541 – Gestão Ambiental	580.000,00
20.606 – Extensão Rural	830.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	1.130.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	527.000,00
28.843 – Serviço da Divida Interna	2.146.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL GERAL	**54.870.000,00**

03 – POR ELEMENTO DA DESPESA

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal	21.447.000,00
Civil	5.479.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav. Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.96.02 – Pessoal Requisitado de Outros	820.000,00
Entes	60.000,00
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	631.500,00
3.3.71.70.00 – Rateio Participação em Consorcio	5.287.000,00
Público	1.450.000.00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	491.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.828.930,00
3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita	323.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.084.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	605.250,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tec. da Informação e	500.000,00
Comunicação PJ	100.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	5.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e	180.000,00
Contributivas	1.202.320,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	1.546.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais - RPV	550.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	**54.870.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	
4.6.90.71.00 – Principal da Divida Contratual	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	
TOTAL GERAL	

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	51.391.680,00
Despesas de Capital	2.928.320,00
Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL GERAL	**54.870.000,00**

05 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal	2.640.000,00
02 – Poder Executivo	52.230.000,00
TOTAL GERAL	**54.870.000,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	2.640.000,00
02.01 – Poder Executivo	1.385.000,00
02.02 – Secr. Mun. Adm. e Finanças	7.485.430,00
02.03 – Secr. Mun. Educação	19.073.000,00
02.04 – Secr. Mun. de Saúde	12.920.820,00
02.05 – Secr. Mun. de Obras, Estradas, Transporte e Serv.	5.545.750,00
02.06 – Secr. Mun. de Agricultura	830.000,00
02.07 – Secr. Mun. de Cultura e Turismo	639.000,00
02.08 – Secr. Mun. de Esportes	527.000,00
02.09 – Secr. Mun. de Meio Ambiente	580.000,00
02.10 – Secr. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	1.701.000,00
02.11 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social	1.078.000,00
02.12 – FMDCA – Fundo Munic. Direitos Criança Adolescente.	465.000,00
TOTAL GERAL	**54.870.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º – Ficam alterados automaticamente os valores dos V e VI da Lei Municipal nº 1.109/2025 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Iaras, 27 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

Pauta das Sessões

PAUTA – 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

20ª Sessão Ordinária de 2025 – a 38ª Sessão do Exercício de 2.025 - a 38ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 1 de dezembro de 2025**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

Ata - 19ª Sessão Ordinária de 2025 - 17/11/2025
Assunto: *ATA - 19ª SESSÃO ORDINARIA 17.11.2025*
Autoria: *Mesa Diretora 2025/2026*

Ata - 16ª Sessão Extraordinária de 2025 - 26/11/2025
Assunto: *ATA - 16ª SESSÃO EXTRAORDINARIA*
Autoria: *Mesa Diretora 2025/2026*

Ata - 17ª Sessão Extraordinária de 2025 - 26/11/2025
Assunto: *ATA - 17ª SESSÃO EXTRAORDINARIA*
Autoria: *Mesa Diretora 2025/2026*

Balancete Mensal do Poder Executivo nº 11/2025 - 25/11/2025
Assunto: *Ofício n.º 058/2025 - Cont. - Encaminha Balancete ref. Outubro/2025*
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Indicação nº 323/2025 - 25/11/2025
Assunto: *reorganizar, proteger e armazenar adequadamente os equipamentos e materiais agrícolas que se encontram expostos ao tempo nas dependências da Casa da Agricultura.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB)*

Indicação nº 324/2025 - 25/11/2025
Assunto: *instalar iluminação pública na praça onde se localiza a cancha de bocha Maia, no CDHU Pedro Melenchon.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB)*

Indicação nº 325/2025 - 25/11/2025
Assunto: *instalar lombadas (redutores de velocidade) na Rua São Paulo, nas proximidades da UBS, onde ficam estacionados os veículos da Administração Pública Municipal.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB)*

Indicação nº 326/2025 - 25/11/2025
Assunto: *solicitar a elaboração e o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, destinado a regulamentar o artigo 281 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iaras (Lei Complementar nº 166/2025), que prevê a possibilidade de progressão na carreira dos servidores municipais.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB)*

Indicação nº 327/2025 - 27/11/2025
Assunto: *INDICAR a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias visando à atualização das referências salariais dos professores da rede municipal de ensino, especialmente daqueles que,*

embora contem com longos anos de efetivo exercício no magistério, permanecem enquadrados em referências remuneratórias defasadas, sem qualquer progressão ao longo do tempo.
Autoria: *Aldo de Nazareth (Republicanos)*

Indicação nº 328/2025 - 27/11/2025
Assunto: *elaborar Projeto de Lei visando o reajuste do valor do auxílio-alimentação (ticket) concedido aos servidores públicos municipais, aumentando para R$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, com início de vigência em janeiro de 2026.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Indicação nº 329/2025 - 27/11/2025
Assunto: *disponibilizar o transporte municipal (ônibus) que atende os moradores do Assentamento Zumbi dos Palmares também nos dias de feriado que coincidirem com dias "úteis" da semana.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Indicação nº 330/2025 - 27/11/2025
Assunto: *implantar a Atividade Delegada nos finais de semana na zona rural do Município de Iaras.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Indicação nº 331/2025 - 27/11/2025
Assunto: *conceder gratificação anual aos professores que exerceram substituições de aulas durante o ano letivo na rede municipal de ensino.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Indicação nº 332/2025 - 27/11/2025
Assunto: *realizar estudos técnicos e orçamentários visando a concessão do reajuste anual estabelecido pelo Governo Federal aos servidores públicos municipais, acrescido de um aumento real como forma de incentivo e valorização dos funcionários.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Indicação nº 333/2025 - 27/11/2025
Assunto: *realizar uma reforma geral, incluindo pintura interna e externa, no Centro do Idoso do Município de Iaras.*
Autoria: *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 48/2025 - 08/09/2025
Assunto: " *Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Iaras/SP e dá outras providências.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Projeto de Lei nº 49/2025 - 08/09/2025
Assunto: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de recursos de acessibilidade visual nas publicações oficiais da Administração Pública Municipal, por meio da descrição de imagens com a legenda '#PraCegoVer', e dá outras providências."*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB), José de Assis Ferreira dos Santos (PT)*

Projeto de Lei nº 52/2025 - 19/09/2025
Assunto: *Dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", de incentivo e valorização aos artistas do município de Iaras, e dá outras providências.*
Autoria: *Rafael César Martins de Oliveira (MDB), Aldo de Nazareth (Republicanos), José de Assis Ferreira dos Santos (PT), Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

Projeto de Lei nº 61/2025 - 10/11/2025
Assunto: "*Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;
2 - Encerramento da Sessão.
Câmara Municipal de Iaras, 28 de novembro de 2025.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara
Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria
.....